



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.064 /

**"CEDE O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO
"DR. RONALDO JUNQUEIRA" PARA A LIGA
POÇOSCALDENSE DE FUTEBOL, VISANDO O FIM
QUE ESPECIFICA."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que "Institui normas gerais sobre desportos", a ceder o uso, por empréstimo gratuito, das dependências do Estádio Dr. Ronaldo Junqueira, para a realização de "Festivais de Prêmios" à Liga Poçoscaldense de Futebol.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo de que trata o "caput" deste artigo será cedido até 31 de dezembro de 1996, conforme requisitado, com antecedência, pela Liga Poçoscaldense de Futebol.

ART. 2º - O empréstimo de que trata esta lei tem por objetivo criar condições para que a Liga Poçoscaldense de Futebol possa promover, periodicamente, reuniões sociais destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto no Município, mediante sorteios da modalidade "bingo", ou similar, com prévia autorização da Receita Federal.

ART. 3º - A limpeza das dependências internas e externas do Estádio Dr. Ronaldo Junqueira, será realizada imediatamente após o evento, pelos servidores dirigidos e pagos pela Liga Poçoscaldense de Futebol.

ART. 4º - Fica assentado, por igual, que quaisquer danos ocasionados ao Estádio Dr. Ronaldo Junqueira, durante a cessão de que trata esta lei, serão ressarcidos pela cessionária.

ART. 5º - Quarenta e oito horas antes de cada realização do Festival de Prêmios da Liga Poçoscaldense de Futebol, a cessionária deverá ter providenciado, respectivamente:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.064 - fls. 2 /

- I - o alvará de liberação do Estádio na forma prevista nesta lei, contendo a data e o horário de início e término de cada evento, expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- II - o alvará de proteção policial indispensável à manutenção da ordem de pessoas e do Estádio, no dia e horário previstos no inciso anterior, expedido pela autoridade competente.

ART. 6º - A presente lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Administração, a elaboração do contrato de empréstimo gratuito de uso, com visto favorável da Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 7º - Os casos omissos serão solucionados por decreto expedido pelo Sr. Prefeito Municipal.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal